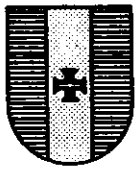


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 58

Quarta-feira, 26 de Maio de 1993

## SUMÁRIO

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

**Portaria nº. 54/93:**

Regulamenta a circulação de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina na Região.

### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

**Despacho Normativo nº. 5/93:**

Fixa a quota global de descongelamento da Administração Regional Autónoma da Madeira para 1993.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

**Portaria nº. 50/93:**

Altera o Regulamento do Serviço de Transportes Marítimos.

**Portaria nº. 51/93:**

Altera o Regulamento Tarifário do Porto do Funchal.

**Portaria nº. 52/93:**

Altera o Regulamento Tarifário do Porto do Porto Santo.

**Despacho Normativo nº. 6/93:**

Fixa o preço de venda ao público de cigarrilhas importadas para consumo na Região.

### SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

**Portaria nº. 55/93:**

Fixa normas de transporte e acondicionamento de cargas relativas aos veículos de mercadorias.

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

#### PORTARIA Nº 54/93

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem usufruído de um estatuto de região indemne em relação ao conjunto de doenças, das várias espécies animais, de declaração obrigatória à Comissão das Comunidades Europeias.

Considerando, em particular, a indemnidade desta Região relativamente à Peste Suína Clássica e à Peste Suína Africana, também assumida no todo nacional;

Considerando que esta situação sanitária foi conseguida através de rigorosos controlos veterinários e zootécnicos e de rastreios sanitários, que urge preservar;

Considerando a facilidade de movimentação dos animais, resultante da abolição das fronteiras internas no espaço comunitário, e o perigo que aquela poderá representar para os efectivos, aquando da presença ou aparecimento de doenças;

Considerando a necessidade de implementar meios de controlo, defesa sanitária e de responsabilização dos agentes económicos;

Considerando, ainda, o disposto no Decreto-Lei nº 39 209, de 14 de Maio de 1953, relativamente às medidas de sanidade veterinária.

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, aprovar o seguinte:

1- Todo o animal das espécies bovina, suína, ovina e caprina, em circulação, tem de estar identificado através de brinco, oficial ou do criador.

2- Os animais das espécies mencionadas anteriormente podem movimentar-se na Ilha da Madeira e na Ilha do Porto Santo, não sendo obrigatório o acompanhamento de Guia Sanitária de Trânsito, excepto nos casos previstos nos nº 3 e nº 4, do presente diploma.

3- A circulação de animais das espécies mencionadas no nº 1, entrados na Região e com destino a explorações licenciadas para revenda, qualquer que seja o seu fim económico, obriga a que os mesmos se façam acompanhar de Guia Sanitária de Trânsito, passada pela Direcção Regional de Pecuária ou por outra entidade, na qual foi delegada tal competência.

4- Os animais das espécies mencionadas anteriormente, com destino a explorações de reprodução e produção ficarão, à chegada, sujeitos às medidas sanitárias de controlo e vigilância, sendo a exigência de acompanhamento de Guia Sanitária de Trânsito, para posterior movimentação, dependente de parecer da Divisão de Saúde e Bem Estar Animal da Direcção Regional de Pecuária.

5- Os animais referidos nos números anteriores, quando em circulação da Madeira para o Porto Santo e vice-versa, devem ser obrigatoriamente acompanhados de Guia Sanitária de Trânsito, emitida pela Direcção Regional de Pecuária ou por outra entidade, na qual foi delegada tal competência.

6- As contravenções à presente Portaria serão punidas com as penas previstas no artigo 14º e seus parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 39 209, de 14 de Maio de 1953.

7- O presente diploma entra em vigor à data da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e pescas

Assinada em 19 de Maio de 1993

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,  
FLORESTAS E PESCAS

Manuel Jorge Bazenga Marques

## SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

### Despacho Normativo nº 5 /93

#### Quota global de descongelamento da Administração Regional Autónoma da Madeira para 1993

Nos termos da legislação vigente sobre a matéria, é anualmente fixada, por despacho do Secretário Regional das Finanças, a quota global de descongelamento para a administração regional autónoma da Madeira, com o objectivo de assegurar, por um lado, o controlo do crescimento da função pública e dar prioridade, por outro, às admissões que contribuam para o reforço da capacidade técnica da Administração ou que se destinem aos sectores de maior importância social.

O presente despacho representa a concretização deste objectivo, já que a quota fixada para 1993 privilegia as admissões em pessoal técnico e as relativas aos sectores da saúde, ensino e agricultura.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 10º do Decreto Legislativo Regional nº 13/85/M, de 18 de Junho, determina-se o seguinte:

1 - É fixada em 1.835 admissões a quota global de descongelamento da Administração Regional Autónoma para 1993, de harmonia com o mapa anexo ao presente despacho.

2 - A utilização das quotas atribuídas está condicionada, nos termos da alínea b) do artigo 13º do Decreto-Lei nº 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional nº 14/89/M, de 6 de Junho, a:

a) Declaração da Direcção Regional da Administração Pública e Local comprovativa da inexistência, perante cada pedido, de pessoal excedente ou subutilizado qualificado para o exercício das correspondentes funções;

b) Existência de cobertura orçamental confirmada pela Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade suficiente para suportar os encargos anuais inerentes ao pagamento das remunerações líquidas e outros abonos devidos pela admissão do pessoal em causa.

3 - Os departamentos do Governo Regional deverão privilegiar, através das quotas que lhes são atribuídas, a satisfação das necessidades de pessoal directamente relacionadas com a consecução de objectivos prioritários do ponto de vista da melhoria da gestão pública e da eficácia da Administração Regional Autónoma.

Secretaria Regional das Finanças, aos 93/05/05

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista  
Fontes

MAPA ANEXO A QUE SE REFERE O Nº. 1 DO DESPACHO NORMATIVO 09.

#### QUOTAS DE DESCONGELAMENTO

1993												
GRUPOS DE PESSOAL / CARRERAS/CATEGORIAS	DEPARTAMENTOS REGIONAIS											
	PRESIDÊNCIA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS	ASSUNTOS PARLAMENTARES E CULTURA	TURISMO	EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE	ASSUNTOS SOCIAIS	ASSUNTOS FINANÇAS ECONOMIA E	EDUCAÇÃO	COOPERAÇÃO EXTERNA	SERVIÇOS ESTABELECIDOS	ESTABELECIDOS	TOTAL	
Professor Catedrático.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2
Professor Associado.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	4
18. Assistentes.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Pessoal Técnico Superior.....	31	7	1	17	41	17	16	31	-	-	-	161
Pessoal Médico.....	-	-	-	-	79	-	-	-	-	-	-	79
Estagiários de Investigação.....	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Pessoal Técnico.....	8	-	-	2	37	-	3	6	-	-	-	56
Pessoal Inspeção.....	-	1	1	-	-	-	-	18	-	-	-	20
Pessoal Enfermagem.....	-	-	-	-	120	-	-	-	-	-	-	120
Pessoal Informática.....	7	-	-	-	8	5	6	2	-	-	-	28
Pessoal Ofic. da Marinha Mercante (Pilotoagem e Eng. Nav.)	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Pessoal Aeroper-tuário.....	-	-	-	-	-	-	17	-	-	-	-	17
Pessoal Técnico Profissional.....	40	1	5	12	5	2	8	65	-	-	-	138
Pessoal Administrativo.....	31	11	-	6	37	17	11	24	-	-	10	148

MAPA ANEXO A QUE SE REFERE O Nº. 1 DO DESPACHO NORMATIVO Nº.  
QUOTAS DE DESCONGELAMENTO  
1993

GRUPOS DE PESSOAL / CORREIOS-CATEGORIAS	DEPARTAMENTOS REGIONAIS											TOTAL
	PRESIDÊNCIA AGRICULTURA, FLORES-ASSUNTOS PAI- TURISMO			EQUIPAMENTO SOCIAL		ASSUNTOS FINANÇAS ECONOMIA E		EDUCAÇÃO				
	TAS E PISCAS	LABORATORIOS E L. CULTURA	COMUNICACAO	E AMBIENTE	SOCIAIS	COOPERACAO	SERVICOS ESTABELEC.	ESTABELEC.	EXTERNA	CENTROS INFANCIA	EXISTO	
Personal Auxiliar...	6	296	17	16	34	29	0	27	90	-	69	952
Personal Auxiliar doc												
Servicos Gerais.....	-	-	-	-	-	281	-	-	71	4	-	356
Personal Auxiliar de												
Idoneo Directo .....	-	-	-	-	-	12	-	-	-	4	-	16
Personal Grupo Pro-												
fissional 4 .....	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1
Personal Grupo Pro-												
fissional 5 B .....	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1
Personal Grupo Pro-												
fissional 7 .....	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	3
Personal Grupo Pro-												
fissional 8 .....	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	2
Personal Operacio...	-	25	2	3	33	13	2	2	23	1	24	128
TOTAL	7	438	39	27	104	662	51	98	290	9	118	11.835

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE  
ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

PORTARIA Nº50/ 93

O presente diploma procede à alteração do Regulamento do Serviço de Transportes Marítimos, aprovado em anexo à Portaria nº 430/92, de 31 de Dezembro.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho o seguinte:

1º - O artigo 11º e os mapas I e II a que se refere o nº 1 do artigo 20º, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 11º

(Taxas de excesso de bagagem)

1.

2. - Os passageiros que transportem bagagem considerada excepcional, nos termos do nº 2 do artigo 10º do presente regulamento, pagarão uma sobretaxa de 110\$00, por cada Kg ou 0,5m3 de bagagem, conforme for mais favorável ao transportador.

FUNCHAL / PORTO SANTO / FUNCHAL

E

PORTO SANTO / FUNCHAL / PORTO SANTO

IDA E VOLTA

MAPA I

DESIGNAÇÃO	PERÍODO DE VERÃO	PERÍODO DE INVERNO
1ª Classe		
Ida e Volta	10 000\$00	8 000\$00
Classe Turística		
Ida e Volta - Mesmo Dia	7 500\$00	6 500\$00
Ida e Volta - Outro Dia	6 300\$00	5 000\$00
Tarifas Especiais		
Ida e Volta "Jovem"	6 000\$00	4 500\$00
Ida e Volta "Residente" P. Santo	3 600\$00	3 600\$00
Ida e Volta Dupla Residência	3 600\$00	3 600\$00
Ida e Volta Militar	2 200\$00	2 200\$00
Ida e Volta Estudante Resid. P. Santo	2 200\$00	2 200\$00

IDA OU VOLTA

MAPA II

DESIGNAÇÃO	PERÍODO DE VERÃO	PERÍODO DE INVERNO
1ª Classe		
Ida ou Volta	5 500\$00	4 400\$00
Classe Turística		
Ida ou Volta	4 000\$00	3 400\$00
Tarifas Especiais		
Ida ou Volta "Jovem"	3 000\$00	2 400\$00
Ida ou Volta "Residente" P. Santo	2 200\$00	2 200\$00
Ida ou Volta Dupla Residência	2 200\$00	2 200\$00

2º - É aditado um novo artigo no Capítulo III, com o número 12º-A, de epígrafe "Tarifas para menores", cuja redacção é a seguinte:

Artigo 12º-A

(Tarifas para menores)

1. - Os menores, de idade igual ou inferior a quatro anos, estão isentos do pagamento das tarifas constantes dos mapas I e II.

2. - Os menores de idade superior a quatro anos e até aos 12 anos pagam 50% das tarifas constantes do mapa I e II.

3º - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 7 de Maio de 1993.

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes

O Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

**PORTARIA Nº 51/93**

O presente diploma procede à alteração de alguns artigos do Regulamento Tarifário do Porto do Funchal, aprovado em anexo à Portaria nº 167/91, de 31 de Julho com a redacção dada pelas Portarias nºs 373/91 de 20 de Dezembro, 89/92 de 22 de Abril e 476/92, de 31 de Dezembro.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho e artigo 3º do Regulamento Tarifário do Porto do Funchal, aprovado pela Portaria nº 167/91, de 31 de Julho, o seguinte:

1º - Os artigos 3º, 5º, 77º, 78º, 79º, 80º e 85º do Regulamento Tarifário do Porto do Funchal, aprovado em anexo à Portaria nº 167/91, de 31 de Julho com a redacção dada pela Portaria nº 476/92, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 3º**

**CASOS OMISSOS**

1. A resolução dos casos omissos no presente regulamento será da competência do Secretário Regional da Tutela.

2. \_\_\_\_\_

**Artigo 5º**

**REDUÇÕES E ISENÇÕES DE TAXAS**

Sem prejuízo das reduções ou isenções previstas neste

Regulamento poderá o Secretário Regional da Tutela conceder outras em casos especiais devidamente justificados.

**ARTIGO 77º**

**USO DE TERRAPLENOS E TERRENOS**

1. \_\_\_\_\_

2. Pelo uso de terrenos na zona de expansão portuária e terrenos marginais será devida uma taxa a fixar por Portaria do Secretário Regional da Tutela em função das respectivas características e localização, bem como da natureza e fins a que se destinam.

**ARTIGO 78º**

**LICENÇAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

A execução de obras na área de jurisdição da Direcção Regional de Portos, depende da autorização do Secretário Regional da Tutela a conceder através de licença, sendo devidas taxas a estabelecer por Portaria do Secretário Regional da Tutela em função da duração e da natureza das obras.

**ARTIGO 79º**

**LICENÇAS PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES**

Pelo exercício de actividades comerciais, industriais ou outras, na área de jurisdição da Direcção Regional de Portos, são devidas taxas a

estabelecer por Portaria do Secretário Regional da Tutela, em função da duração e da natureza dessas actividades, sem prejuízo do pagamento de taxas a outros organismos quando forem legalmente devidas.

**ARTIGO 80º**

**AFIXAÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS**

Pela afixação ou colocação de mensagens publicitárias em qualquer área de jurisdição da Direcção Regional de Portos é devida uma taxa a fixar por Portaria do Secretário Regional da Tutela.

**ARTIGO 85º**

**ALUGUER DE MATERIAL DIVERSO**

- 1. \_\_\_\_\_
- a) \_\_\_\_\_
- b) \_\_\_\_\_
- c) \_\_\_\_\_
- d) \_\_\_\_\_
- e) \_\_\_\_\_
- f) \_\_\_\_\_
- g) \_\_\_\_\_
- h) \_\_\_\_\_
- i) \_\_\_\_\_
- j) \_\_\_\_\_
- l) \_\_\_\_\_
- m) \_\_\_\_\_
- n) \_\_\_\_\_
- o) \_\_\_\_\_
- p) \_\_\_\_\_
- q) \_\_\_\_\_
- r) Paletes ..... 150\$00/dia
- 2. \_\_\_\_\_
- 3. \_\_\_\_\_

2º É aditado um novo artigo no Capítulo VI, Secção II, com o número 46º-A, de epígrafe "PESAGENS", cuja redacção é a seguinte:

**ARTIGO 46º-A**

**PESAGENS**

1. A taxa devida por cada pesagem nas básculas do Porto é a seguinte:

- a) Veículos de carga vazios e volumes cobrados, por cada um ..... 100\$00
- b) Veículos de carga carregados e outros veículos - taxa da alínea anterior acrescida de 100\$00 por cada 10

toneladas ou fracção.

c) Gado vivo - por cabeça .....  
50\$00

2. Pelo fornecimento de duplicado dos talões de pesagem é cobrada a taxa de 50\$00 por cada um.

3º A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 7 de Maio de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, JOSÉ PAULO BAPTISTA FONTES.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, JOSÉ AGOSTINHO GOMES PEREIRA DE GOUVEIA.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA**

**PORTARIA Nº 52/93**

O presente diploma procede à alteração de alguns artigos do Regulamento Tarifário do Porto do Porto Santo, aprovado em anexo à Portaria nº 250/91, de 2 de Outubro, na redacção dada pelas Portarias 372/91, de 20 de Dezembro e 477/92, de 31 de Dezembro.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho e artigo 2º do Regulamento Tarifário do Porto do Porto Santo, aprovado pela Portaria nº 251/91, de 2 de Outubro, na redacção dada pela Portaria 372/91, de 20 de Dezembro, o seguinte:

1º - Os artigos 19º e 44º do Regulamento Tarifário do Porto do Porto Santo passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 19º**

**ACOSTAGEM E DESACOSTAGEM DE EMBARCAÇÕES**

- 1 - .....
- a) .....
- b) .....
- c) Operação com intervenção de dois rebocadores ..39.400\$00
- +2.2 TAB
- 2 - .....
- 3 - .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- 4 - .....

**Artigo 44º**

**TAXA DE PORTO**

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - Exceptuam-se do número anterior cimentos e combustíveis quando a carga se efectuar fora do porto e

em instalações próprias de entidades públicas ou privadas que estão sujeitos à taxa de 81\$00 por tonelada indivisível.

4 - .....

2º A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em, 7 de Maio de 1993

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes.

O Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

**DESPACHO NORMATIVO Nº 6/93**

Tendo em consideração a indicação do preço formulado pelo importador para a comercialização de tabaco e nos termos do disposto nos artigos 57º e 69º do Decreto-Lei nº 444/86, de 31 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 49/90, de 10 de Fevereiro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais de Economia e das Finanças, determina o seguinte:

1-O tabaco para cigarrilhas das marcas mencionadas e destinadas ao consumo na Região Autónoma da Madeira, terão os preços de venda ao público que se indicam:

ORIGEM DO TABACO	TIPOS E MARCAS	QUANTIDADE POR CAIXA	PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO
U.S.A.	Cigarrilhas		
	Imperial	5	800\$00
	Specials	5	550\$00
	Tip Cillo	5	550\$00
	Wood Tip	5	865\$00
	Invincible	5	910\$00
	Panetella	5	910\$00
	Cigarrilha	5	560\$00

2-Este Despacho entra imediatamente em vigor

Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, assinado em 14 de Maio de 1993

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA**

**PORTARIA Nº. 55/93**

Considerando a crescente preocupação em promover a segurança rodoviária inerente ao significativo aumento de tráfego nas estradas desta Região;

Considerando a cada vez maior necessidade de implementar medidas atinentes a um melhor nível de higiene e limpeza, tendo em conta uma especial acuidade pelos aspectos ambientais e estéticos, aliados à particular vocação desta Região como

destino turístico.

Urge pois, definir normas a que deve obedecer o transporte e acondicionamento das cargas, relativamente aos veículos de mercadorias, no sentido de prosseguir os objectivos acima mencionados, sem prejuízo dos procedimentos já fixados no Código da Estrada, seu Regulamento e legislação complementar.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d), do artigo 49º, da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

1º-Os veículos de caixa aberta que efectuem o transporte de mercadorias fragmentadas, designadamente areias, britas,

entulhos e outras, susceptíveis de se espalharem pelo solo, circularão obrigatoriamente com as mesmas, cobertas por um oleado ou lona, de dimensões adequadas de modo a evitar a sua dispersão.

2º-A contravenção ao disposto no artigo anterior será punida nos termos previstos no nº 6, do artigo 24º, do Código da Estrada.

3º-A presente Portaria entrará em vigor 90 dias após a sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, assinada aos 13 de Maio de 1993.

O Secretário Regional, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

**Preço deste número: 42\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<b>ASSINATURAS</b>				<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
	Completa	(Ano)	7 126\$00	(Semestral)	
	Cada Série		2 326\$00		1 180\$00
<p>Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>					

Execução gráfica "Jornal Oficial"